

ERRATA Nº 01/2026 AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO – COMSAF, por intermédio do Pregoeiro, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, para fins de inclusão e complementação das disposições relativas à repactuação dos preços contratuais, considerando a natureza do objeto e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1. DO ACRÉSCIMO DAS CLÁUSULAS DE REPACTUAÇÃO

Ficam acrescidos ao Item 20 – DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Edital os seguintes subitens:

20.7. A repactuação constitui direito da CONTRATADA, desde que atendidos os pressupostos legais e contratuais, e será formalizada mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, observadas as disposições do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A repactuação poderá ser requerida para os custos relativos à mão de obra quando houver alteração dos valores decorrentes de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que tenha repercussão sobre os custos da contratação, observada a respectiva data-base e o interregno mínimo legal.

20.9. Para os demais componentes de custos sujeitos à repactuação, será considerada, como data-base, a data da apresentação da proposta, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano e a demonstração analítica da efetiva variação dos custos.

20.10. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado da respectiva memória de cálculo, planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como dos documentos comprobatórios da alteração dos custos que fundamentam o pedido.

20.11. O pedido de repactuação decorrente de alteração dos custos de mão de obra deverá ser instruído, conforme o caso, com cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou instrumento equivalente que tenha provocado a alteração dos custos.

20.12. A repactuação deverá contemplar exclusivamente os componentes de custos efetivamente afetados pela alteração demonstrada, não implicando, por si só, a revisão automática de todos os componentes da planilha de custos e formação de preços.

20.13. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares e realizar análise técnica e financeira da planilha apresentada, visando verificar a efetiva repercussão da alteração dos custos sobre o preço contratado.

20.14. Os efeitos financeiros da repactuação observarão as disposições do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à data a partir da qual a CONTRATADA fará jus aos valores decorrentes da repactuação, conforme a natureza dos custos e a documentação apresentada.

20.15. A repactuação somente produzirá efeitos após o reconhecimento e formalização pela Administração, mediante o instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.16. A repactuação não se confunde com o reajuste em sentido estrito nem com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou de força maior, permanecendo assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na legislação aplicável.

20.17. Na hipótese de alteração dos custos decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho ou instrumento coletivo aplicável à categoria profissional abrangida pelo contrato, a CONTRATADA deverá requerer a correspondente repactuação, apresentando a documentação comprobatória e a planilha de custos e formação de preços correspondente.

20.18. A ausência de solicitação de repactuação pela CONTRATADA não implicará alteração automática dos preços contratados, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o procedimento e os requisitos estabelecidos no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Fica igualmente acrescida à CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da Minuta do Termo de Contrato a seguinte redação:

8.4. A repactuação será formalizada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados os critérios, datas-base e requisitos previstos no Edital, no Termo de Referência e no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pedido deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços atualizada e dos documentos comprobatórios da alteração dos custos, especialmente Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, quando a repactuação decorrer de alteração dos custos de mão de obra.

8.6. A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a data da apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado e a data do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo para os custos decorrentes da mão de obra.

8.7. A repactuação ficará condicionada à comprovação da efetiva variação dos custos e à análise da Administração, podendo ser solicitados documentos ou esclarecimentos complementares necessários à adequada instrução do pedido.

8.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros na forma estabelecida no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza do custo e a data do fato gerador devidamente comprovado.

8.9. A repactuação deverá abranger somente os componentes de custos efetivamente alterados, não implicando alteração automática dos demais componentes da planilha de custos e formação de preços.

8.10. Permanecem assegurados à CONTRATADA os direitos relativos ao reajuste, à repactuação e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

3. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

A presente Errata passa a integrar o Edital e seus anexos para todos os fins de direito.

Varzelândia/MG, 28 de agosto de 2026.

Pregoeiro(a)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – COMSAF